



PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 032/2022-CGJ

Belém (PA), 19 de abril de 2022.

Processo 0004030-56.2021.2.00.0814

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Juizado Especial de

Senhor (a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), e tendo em vista os termos constantes do PJEOR n.º 0004030-56.2021.2.00.0814, referente a consulta administrativa proposta pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, na qual relatou não ter identificado regulamento concernente a extinção de execução por inércia do credor ou inexistência de bens penhoráveis, tampouco para expedição de crédito no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, encaminho a Vossa Excelência cópia do documento ID 1262356, constante do referido PJEOR, correspondente a modelo para padronização de Certidão de Crédito na forma do enunciado FONAJE n.º 76, sugerido pela Coordenadoria dos Juizados Especiais – CJE.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral de Justiça



Número: **0004030-56.2021.2.00.0814**

Classe: **CONSULTA ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **21/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Provimento Irregular**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SANDRA HELENA MELO DE SOUZA (CONSULENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (CONSULTADO)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13179 52	18/04/2022 20:23	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSULTA ADMINISTRATIVA

Processo nº 0004030-56.2021.2.00.0814

Consulente: SANDRA HELENA MELO DE SOUSA.

DECISÃO

Trata-se de consulta administrativa proposta por Sandra Helena Melo de Sousa, analista judiciária lotada na 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua.

A consulente relata que não identificou regulamento a respeito de extinção de execução por inércia do credor ou inexistência de bens penhoráveis, tampouco para expedição de certidão de crédito, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Em despacho, esta Corregedoria remeteu o expediente à Coordenadoria dos Juizados Especiais - CJE para que, querendo, propusesse modelo para padronização de Certidão de Crédito na forma do enunciado FONAJE nº 76.

A CJE, ressaltando os limites de sua competência e a título de cooperação, respondeu sugerindo modelo (ID 1262356 - Pág. 10).

Desta feita, expeça-se OFÍCIO CIRCULAR às Unidades Judiciais de Juizados Especiais, fazendo encaminhar o modelo constante no ID 1262356, sugerido pela CJE.

Após, certifique-se e ARQUIVE-SE o feito.

À Secretaria para providências.

Servirá a decisão como ofício.

Belém, PA, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça do TJPA





Número: **0004030-56.2021.2.00.0814**

Classe: **CONSULTA ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **21/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Provimento Irregular**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SANDRA HELENA MELO DE SOUZA (CONSULENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (CONSULTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12623 56	11/03/2022 18:35	Resposta da Coord. Juizados Especiais - PAMEM202208082A	Documento Diverso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2022/08082

Belém, 17 de fevereiro de 2022.

De: Corregedoria Geral de Justiça

Para: Coordenadoria dos Juizados Especiais

Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Coordenadora dos Juizados Especiais

Em cumprimento ao despacho proferido pela Exma. Sra. Dra. Rosileide Maria da Costa Cunha - Corregedoria Geral de Justiça, encaminho cópia do PJECOR 0004030-56.2021.2.00.0814, para as providências cabíveis.

Respeitosamente

TATIANE SARAIVA DA PAIXAO

CHEFE DO SERVIÇO - CI

Classif. documental	06.02.02.09
---------------------	-------------





Número: **0004030-56.2021.2.00.0814**

Classe: **CONSULTA ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **21/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Provimento Irregular**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SANDRA HELENA MELO DE SOUZA (CONSULENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (CONSULTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
970706	21/11/2021 08:56	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
970707	21/11/2021 08:56	PETIÇÃO - CONSULTA - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO	Documento de Comprovação
978417	24/11/2021 09:54	Despacho	Despacho
1173352	14/02/2022 13:12	Despacho	Despacho



Petição - Consulta - certidão de Crédito



Assinado eletronicamente por: SANDRA HELENA MELO DE SOUZA - 21/11/2021 08:56:15
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112108561482200000000917656>
Número do documento: 21112108561482200000000917656

Num. 970706 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 11/03/2022 18:35:16
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031118351642500000001192785>
Número do documento: 22031118351642500000001192785

Num. 1262356 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA
Rua Suely Cruz e Silva, 1989, esquina da Av. Cláudio Sanders (antiga estrada do Maguari)
CEP: 67.143.010/Telefone/Fax: (091) 3250.1082 - E-mail: 3vjecivelananindeua@tjpa.jus.br

À Excelentíssima Senhora

Rosileide Maria da Costa Cunha

Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA

Belém – PA

A presente consulta deve-se ao fato de alguns pedidos e decisões judiciais acerca de expedição de certidão de crédito em processo que tramitam na 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua e, a consulente não haver localizado Provimento disciplinando o procedimento para extinção de execuções paralisadas em razão de inércia do credor ou impossibilidade de localização de bens passíveis de constrição e, ainda, sobre a expedição da certidão de crédito. Ressaltamos que estamos adaptando os nossos modelos para cumprimento e arquivamento de processos, mas, ainda assim, solicitamos a orientação desse Órgão Correicional, para subsidiar ainda mais a certidão expedida por este juízo, razão da presente consulta.

Respeitosamente,

SANDRA HELENA MELO DE SOUSA

Analista Judiciária – 2395 7



Assinado eletronicamente por: SANDRA HELENA MELO DE SOUZA - 21/11/2021 08:56:15
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111210856150960000000917657>
Número do documento: 2111210856150960000000917657

Num. 970707 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 11/03/2022 18:35:16
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031118351642500000001192785>
Número do documento: 22031118351642500000001192785

Num. 1262356 - Pág. 4



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N. 0004030-56.2021.2.00.0814

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos à Juíza Auxiliar deste Órgão Censor, Exma. Sra. Dra. Sílvia Mara Bentes de Souza Costa.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedora-Geral de Justiça



A03



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 24/11/2021 09:54:04
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111240954044350000000924891>
Número do documento: 2111240954044350000000924891

Num. 978417 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 11/03/2022 18:35:16
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203111835164250000001192785>
Número do documento: 2203111835164250000001192785

Num. 1262356 - Pág. 5



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSULTA ADMINISTRATIVA

Processo nº 0004030-56.2021.2.00.0814

Consulente: SANDRA HELENA MELO DE SOUSA.

DESPACHO

Trata-se de consulta administrativa proposta por Sandra Helena Melo de Sousa, analista judiciária lotada na 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua.

A consulente relata que não identificou regulamento a respeito de extinção de execução por inércia do credor ou inexistência de bens penhoráveis, tampouco para expedição de certidão de crédito, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

A execução nos Juizados Especiais Cíveis é regulamentada pela Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais - LJEC), aplicando-se subsidiariamente o CPC. Desta forma, a extinção de execuções nos Juizados Especiais Cíveis deve ser pautada pelas normas nelas inscritas, em especial as regras dos arts. 51, 52 e 53 da LJEC, e arts. 924 e 925 do CPC, não sendo necessária qualquer norma de organização judiciária a respeito do assunto.

A Certidão de Crédito, por sua vez, é instrumento instituído pelo Enunciado FONAJE nº 76, sendo cabível sua expedição para fins de protesto e negativação na hipótese de, numa execução, não serem encontrados bens do devedor. Para este expediente não há regra infraconstitucional e tampouco normas de organização judiciária que definam seus pressupostos de constituição e validade, cabendo a cada unidade estabelecer seu modelo.

Com isto em vista, é oportuno que seja estabelecida uma padronização para a elaboração deste documento, de forma a dar ao corpo funcional e aos jurisdicionados maior segurança e clareza, o que pode inclusive evitar eventuais procedimentos disciplinares que, de outra forma, seriam desnecessários.

Uma vez que é a Coordenadoria dos Juizados Especiais o órgão do Tribunal responsável por organizar e harmonizar a atuação dos Juizados, a presente questão deverá ser remetida a ela, para que tenha a oportunidade de, querendo, propor um modelo unificado de certidão de crédito. Isto posto, submeta-se este expediente à Coordenadoria dos Juizados Especiais para manifestação, em especial no tocante à possibilidade de padronização da Certidão de Crédito na forma do Enunciado FONAJE nº 76, cabendo remeter uma proposta de modelo que seja aplicável a todos os Juizados deste Tribunal.

À Secretaria para providências.

Servirá a decisão como ofício.

Belém, PA, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora Geral de Justiça do TJPA



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 14/02/2022 13:12:46
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202141312467000000001109258>
Número do documento: 2202141312467000000001109258

Num. 1173352 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 11/03/2022 18:35:16
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031118351642500000001192785>
Número do documento: 22031118351642500000001192785

Num. 1262356 - Pág. 6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Exma. Sr^a. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

Corregedora Geral de Justiça

Assunto-Expediente: MEMORANDO Nº PA-MEM-2022/08082 - PJECOR 0004030-56.2021.2.00.0814

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora,

Cumprimentando-a, considerando o encaminhamento do expediente acima mencionado, para que esta Coordenadoria, caso assim entenda, proponha um modelo unificado de certidão de crédito, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis deste E. TJE/PA, considerando que tal instrumento é instituído pelo Enunciado FONAJE nº 76, e levando em conta a aceção da Corregedoria de que à esta Coordenadoria cabe "organizar e harmonizar a atuação dos Juizados", não abrangendo nessas atribuições a edição de instrumentos normativos, esta CGJE assim manifesta-se:.

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	06.02.02. 09
--------------------------------------	-----------------



Inobstante a previsão desta CGJE referente a **organização** e a **harmonização** dos Juizados Especiais, nesse âmbito de atuação não se inclui a edição de regramentos referentes às questões processuais ou para instruir processos, haja vista que suas atribuições cingem-se à esfera eminentemente administrativa, não abrangendo as questões de conteúdo que escapem àquele campo, conforme previsto nos incisos V e VI do artigo 5º da Lei Estadual Nº 6.459/2002, alterada pela Lei Estadual Nº 6.869/2006, abaixo transcritos (quanto à competência desta CGJE):

"V - Fiscalizar, inspecionar e corrigir erros de fundo administrativo e levar, quando for o caso, as questões envolvendo juízes ou funcionários à Corregedoria Geral de Justiça e à Secretaria de Administração, respectivamente, para apuração de responsabilidade e, se for o caso, punir o infrator, e;
(Sublinhamos)

VI - supervisionar as atividades de todo o sistema de Juizados Especiais, velando sempre pela consecução de suas finalidades institucionais e pelo fiel cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor".

No entanto, a guisa de contribuição, sem quaisquer caracteres vinculativos, vez que escapa à competência desta Coordenadoria, conforme exposto alhures, incluo, anexo, modelo de certidão de crédito para que possa servir, como auxílio, ao embasamento a quando de edição de futuro ato normativo.

É a manifestação desta Coordenadoria.

Belém, 21 de fevereiro de 2022.

Desa. Maria de **Nazaré** Silva **Gouveia** dos Santos

Coordenadora Geral dos Juizados Especiais

Atenciosamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 22 de fevereiro de 2022.

**MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**



Considerando-se os termos da Portaria CGJE/PA nº /, Anexo, observação: “Nas hipóteses de execução de título executivo judicial, se o devedor, após citado/intimado, não efetuar o pagamento da dívida, nem promover a garantia da execução, o credor poderá requerer a expedição de certidão de crédito a seu favor, para fins de protesto do título executivo judicial, a qual é isenta de custas se requerida nestes termos e com esta finalidade específica, e baixando-se o feito, em seguida, na Distribuição.

Expeço, deste modo, atendendo ao pedido do exequente, a certidão de crédito para fins de protesto, na forma requerida, em conformidade com o Enunciado FONAJE 76 sem ônus e em estrita observância aos requisitos do § 2º do art. 517 do CPC, haja vista ser esta a hipótese do supratranscrito ato normativo.

Por consequência, resta DECLARADA EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 485, IV c/c 924, ambos do Código de Processo Civil.

Local, data

Assinatura do responsável

